



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### **LEI Nº 1.880/2017.**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU VIRTUAL DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB.**

#### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica determinado à criação do Museu Virtual da história do município de Monteiro-PB.

**Art. 2º** - O desenvolvimento e manutenção da mesma ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria de Comunicação.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Cultura fará levantamento do acervo de toda história de Monteiro e disponibilizará no site da Prefeitura.

**Art. 4º** - O MUSEU VIRTUAL de MONTEIRO, tem como objetivos:

- I – proporcionar as futuras gerações o conhecimento da história do município;
- II- tornar público o acervo dos documentos, fotos, vídeos, áudios, artigos, patrimônio histórico, manifestações de arte e cultural de Monteiro;
- III- disponibilizar à sociedade a história da constituição do Município de Monteiro, desde seus primeiros habitantes até os dias de hoje;
- IV – expor as festas tradicionais e eventos tradicionais do município;
- V – desenvolver atividades que visam resgatar e tornar público a história do município de Monteiro;
- VI – manter atualizado o banco de informações do Museu Virtual de Monteiro.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 14 de agosto de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**